

Re: RECURSO ADMINISTRATIVO LIFEMED e SAMTRONIC e CONTRARRAZÕES TERUMO - Processo: 27/014.923/2023, Pregão Eletrônico: 0028/2024 - BOMBA DE INFUSÃO COM EQUIPAMENTO EM COMODATO

De : Hospital Regional de Mato Grosso do Sul
<ntr.hrms@gmail.com>

seg., 27 de out. de 2025 15:34

Assunto : Re: RECURSO ADMINISTRATIVO LIFEMED e SAMTRONIC e CONTRARRAZÕES TERUMO - Processo: 27/014.923/2023, Pregão Eletrônico: 0028/2024 - BOMBA DE INFUSÃO COM EQUIPAMENTO EM COMODATO

 2 anexos

Para : Pregao01 SAD <pregao01@sad.ms.gov.br>

Cc : lpeixoto <lpeixoto@saude.ms.gov.br>,
diretoriafinanceira
<diretoriafinanceira@funsau.ms.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezado (a),

Encaminham-se, **em anexo**, as **respostas aos recursos** interpostos pelas empresas **Samtronic** e **Lifemed**, referente ao **Processo nº 27/014.923/2023 - Pregão Eletrônico nº 0028/2024**, cujo objeto trata do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipo para bomba de infusão, com fornecimento do equipamento em regime de comodato.

Em sex., 24 de out. de 2025 às 11:14, Pregao01 SAD <pregao01@sad.ms.gov.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Encaminho para reanálise da resposta.

Atenciosamente,
Luísa Helena Figueiredo Santiago
Equipe de Pregão 01 - COFEX/SEL/SAD

De: "ntr hrms" <ntr.hrms@gmail.com>

Para: "Pregao01 SAD" <pregao01@sad.ms.gov.br>

Cc: "lpeixoto" <lpeixoto@saude.ms.gov.br>, "diretoriafinanceira" <diretoriafinanceira@funsau.ms.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 23 de outubro de 2025 15:31:28

Assunto: Re: RECURSO ADMINISTRATIVO LIFEMED e SAMTRONIC e CONTRARRAZÕES TERUMO - Processo: 27/014.923/2023, Pregão Eletrônico: 0028/2024 - BOMBA DE INFUSÃO COM EQUIPAMENTO EM COMODATO

Prezados (as),

Encaminham-se, **em anexo**, as **respostas aos recursos** interpostos pelas empresas **Samtronic** e **Lifemed**, referente ao **Processo nº 27/014.923/2023 - Pregão Eletrônico nº 0028/2024**, cujo objeto trata do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipo para bomba de infusão, com fornecimento do equipamento em regime de comodato.

Em qua., 22 de out. de 2025 às 14:31, Pregao01 SAD <pregao01@sad.ms.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Informo que recepcionamos tempestivamente o **RECURSO ADMINISTRATIVO** das empresas LIFEMED e SAMTRONIC, bem como as **CONTRARRAZÕES** da empresa TERUMO MEDICAL, no LOTE ÚNICO, referente ao Processo: 27/014.923/2023, Pregão Eletrônico: 0028/2024, cujo o objeto se trata de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO COM EQUIPAMENTO EM COMODATO.

ESTAMOS ENCAMINHANDO PARA ANÁLISE E PARECER DESTE ÓRGÃO DEMANDANTE.

Esclareceremos que conforme o subitem 8.6.2 o prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1 e 8.7, e recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Importante ressaltar que, os referidos documentos foram anexados na área pública do processo para a devida publicidade dos atos.

Por gentileza, acusar o recebimento.

***Atenciosamente,
Luísa Helena Figueiredo Santiago
Equipe de Pregão 01 - COFEX/SEL/SAD***

--

Núcleo de Termo de Referência
Hospital Regional de Mato Grosso do Sul
Fundação Serviços de Saúde
Contato: (67) 3378-2918

--

Núcleo de Termo de Referência

 **Resposta_Recurso_-_SAMTRONICassinado.pdf**
160 KB

 **Resposta_Recurso_-_LIFEMEDassinado.pdf**
175 KB

DESPACHO DE ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

Pregão Eletrônico n. 0028/2024 - FUNSAU

Processo n. 27/014.923/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO COM EQUIPAMENTO EM COMODATO

Recorrente: LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A

Recorrida: TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA.

No que tange à análise técnica, a Recorrente fundamenta seu pedido em dois tópicos principais:

1. O suposto descumprimento do requisito de "Empilhamento das Bombas de Infusão";
2. O suposto descumprimento de normas técnicas (ABNT/RDC) pela ausência de "Segmento de Silicone" nos equipos ofertados;

1. Quanto ao Empilhamento das Bombas de Infusão

A Recorrente alega que o equipamento ofertado pela Recorrida (TERUMO) somente permite o empilhamento mediante o uso de um "rack", o qual seria um acessório opcional. Argumenta, ainda, que tal solução seria inviável e ineficiente na prática assistencial, citando limitações de espaço físico e dificuldades no manejo clínico e transporte.

A solução apresentada pela Recorrida, conforme demonstrado pela própria Recorrente, permite o empilhamento através do acessório (rack).

As alegações da Recorrente sobre "limitação de espaço físico" ou "dificuldade no manejo clínico" constituem juízo de valor subjetivo e análise de usabilidade prática, que extrapolam a análise objetiva do atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

A Administração deve ater-se ao julgamento objetivo, verificando se a característica solicitada (empilhamento) é atendida. Sendo, o requisito foi cumprido. Pelo exposto, verifica-se que os argumentos trazidos pela Recorrente são improcedentes, pois o requisito de empilhamento foi atendido pela Recorrida, sendo as críticas à forma de empilhamento um juízo subjetivo não previsto no Edital.

2. Quanto à Ausência de Segmento de Silicone nos Equipos

Neste ponto, a Recorrente alega que os equipos ofertados pela Recorrida não possuem segmento de silicone, o que, segundo ela, seria um "requisito mínimo de segurança e desempenho" conforme normas ABNT e RDC.

No entanto, em sua petição, a Recorrente admite textualmente: "Embora essa exigência não esteja explicitamente descrita no edital...".

Logo, o princípio da Vinculação ao Edital, defendido pela Recorrente, impede que a Administração exija, em fase de julgamento ou recursal, requisitos que não constavam do instrumento convocatório. A

Administração não pode desclassificar a Recorrida por não apresentar uma característica que não foi solicitada.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDA ALVES DE LIMA GOMES**
Data: 27/10/2025 15:20:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Alves de Lima Gomes

Matrícula: 117473021

Almoxarifado Central – HRMS

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO GARCIA DE REZENDE JÚNIOR**
Data: 27/10/2025 16:28:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Garcia de Rezende Júnior

Matrícula: 473144024

Setor de Termo de Referência - HRMS